



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4507, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, na conformidade da autorização contida nas leis nº 1.933, de 21 de outubro de 1981 e 1938, de 21 de outubro de 1981,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, um Crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para atender despesa com desapropriação de área destinada a instalação de equipamento de canal de televisão e encargos com pensão vitalícia a ex-prefeitos de Taubaté.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, apurados na conformidade do disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - As despesas relativas ao crédito especial referido no artigo 1º, deverão observar, segundo as normas estabelecidas em Lei Estadual nº 4.320, de 17 de março de 1964, a classificação funcional programática e por elementos de despesa, constantes dos anexos 2 e 6, que ficam fazendo parte integrante do presente decreto.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 9 de novembro de 1981,
335º da fundação de Taubaté.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 9 de novembro de 1981.

UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR

ARTIGO 1 - Os bens de domínio do Município de Taubaté, que estejam em uso para fins de recreação, lazer ou turismo, deverão ser destinados à criação de parques, jardins, praças, jardins botânicos e zoológicos, e outros de interesse público, a serem criados e mantidos pelo Município.

ARTIGO 2 - A criação dos parques, jardins, praças, jardins botânicos e zoológicos, e outros de interesse público, a serem criados e mantidos pelo Município, será feita de acordo com o plano diretor de Taubaté.

ARTIGO 3 - A criação dos parques, jardins, praças, jardins botânicos e zoológicos, e outros de interesse público, a serem criados e mantidos pelo Município, será feita de acordo com o plano diretor de Taubaté.

ARTIGO 4 - A criação dos parques, jardins, praças, jardins botânicos e zoológicos, e outros de interesse público, a serem criados e mantidos pelo Município, será feita de acordo com o plano diretor de Taubaté.

ARTIGO 5 - A criação dos parques, jardins, praças, jardins botânicos e zoológicos, e outros de interesse público, a serem criados e mantidos pelo Município, será feita de acordo com o plano diretor de Taubaté.

ARTIGO 6 - A criação dos parques, jardins, praças, jardins botânicos e zoológicos, e outros de interesse público, a serem criados e mantidos pelo Município, será feita de acordo com o plano diretor de Taubaté.

ARTIGO 7 - A criação dos parques, jardins, praças, jardins botânicos e zoológicos, e outros de interesse público, a serem criados e mantidos pelo Município, será feita de acordo com o plano diretor de Taubaté.

ARTIGO 8 - A criação dos parques, jardins, praças, jardins botânicos e zoológicos, e outros de interesse público, a serem criados e mantidos pelo Município, será feita de acordo com o plano diretor de Taubaté.

ARTIGO 9 - A criação dos parques, jardins, praças, jardins botânicos e zoológicos, e outros de interesse público, a serem criados e mantidos pelo Município, será feita de acordo com o plano diretor de Taubaté.

ARTIGO 10 - A criação dos parques, jardins, praças, jardins botânicos e zoológicos, e outros de interesse público, a serem criados e mantidos pelo Município, será feita de acordo com o plano diretor de Taubaté.